

LEI N° 2.343, DE 17 DE JUNHO DE 2.008

“Altera no Artigo 11 da Lei n° 110, de 11/01/98, a redação do inciso III; da alínea “b” do inciso IV; e cria também no Artigo 11 os §§ 3° e 4°”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1°: Fica alterada a redação do inciso III do Artigo 11 da Lei n° 110, de 08 de janeiro de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Quando em razão do número de classes na escola, comportar o cargo de Vice-Diretor, este será designado pelo Diretor da respectiva Escola, independentemente de processo seletivo, e terá preferência na designação professor daquela Unidade Escolar”.

ARTIGO 2°: Fica alterada a redação da alínea “b” do inciso IV do Artigo 11 da Lei n° 110, de 08 de janeiro de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b – indicação, pelo Diretor do Departamento de Educação, das três melhores propostas”.

ARTIGO 3°: Ficam criados no Artigo 11 da Lei n° 110, de 08 de janeiro de 1.998, os §§ 3° e 4°, com as seguintes redações:

§ 3°: *Na escola ou creche que em razão do número de classes, comportar o cargo de Vice-Diretor e tiver o cargo de Coordenador Pedagógico que já venha sendo ocupado por um mesmo servidor, há pelo menos 5 (cinco) anos, este servidor, após a criação do cargo de Vice-Diretor poderá ser nomeado para ocupá-lo, independentemente de outro processo de seleção”.*

§ 4°: *Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos 2° e 3° acima, para efeito da incorporação de que tratam os Artigos 40 e 41 da Lei 670/92, será considerado o período total como sendo uma única nomeação”.*

ARTIGO 4°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de maio de 2.006.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito (17.06.2008).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal